



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 54E96-0B146-4F479



2ª Procuradoria de Contas

## Peça Complementar 12749/2025-6

**Processo:** 02686/2025-9

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 013/2025 - MPC

**Criação:** 07/04/2025 11:07

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/1988, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** o recebimento de e-mail narrando a aprovação da Lei Municipal n. 1.025/2024, no intervalo de 180 dias que antecede o término do mandato dos titulares dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, a qual resultou em um aumento salarial para o prefeito, o vice-prefeito e os secretários do município de Brejetuba, em possível desacordo com o art. 21, inciso II, da LRF (eventos 2 e 6);

**CONSIDERANDO** que em consulta ao Portal da Câmara Municipal de Brejetuba somente foi possível obter a legislação, não havendo, pois, as peças que compõem o referido processo legislativo;

LEI Nº 1.025/2024

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE BREJETUBA PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejetuba-ES para a Legislatura de 2025/2028.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brejetuba-ES para a Legislatura de 2025/2028, observado o estabelecido no § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Ao Secretário Municipal, fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), como forma de espécie remuneratória pelo exercício da função de agente político.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A partir da vigência desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Apiacá - ES, 19 de dezembro de 2024.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito de Brejetuba/ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba-ES, 19 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO LITIG**

Chefe de Gabinete

**CONSIDERANDO** que *“o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio*

*fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI” (art. 39, § 4º, da CF/1988);*

**CONSIDERANDO** que o subsídio somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo (art. 37, incisos X e XI, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 29, inciso V, da CF/1988, serão “os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”;

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão referido no art. 20 (art. 21, inciso II, da LRF);

**CONSIDERANDO**, ademais, que a notícia de fato data de 22/01/2025 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser atuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

## **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis ofensas à Lei de Responsabilidade Fiscal na edição da Lei Municipal n. 1.025/2024 que fixou os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Brejetuba para a legislatura 2025/2028.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1** – Registre-se a Portaria n. 013/2025 - MPC;

**2** – Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba e ao Prefeito de Brejetuba para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao apontamento acima elencados, bem como forneça a integralidade do processo legislativo que resultou na Lei Municipal n. 1.025/2024; e

**3** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 7 de abril de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**